



Decisão 01574/2020-5 - 1ª Câmara

Processo: 02937/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SEBASTIAO HENRIQUE QUIRINO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **Portaria nº 389/2018** (fl. 137), a contar de **19/12/2017**, fundamentada nos **arts. 6º, incisos I a IV, e 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

O interessado ocupava o cargo de **AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, AFREIII-15**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. Contava, na data da aposentadoria, com 62 anos de idade (fl. 108) e 35 anos, 01 mês e 20 dias de tempo de contribuição (fls. 98 e 137), cumprindo os requisitos de 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 21.870,16** (fl. 134).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01071/2020-8** (fls. 142/144), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03411/2020-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1574/2020-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 389/2018** (fl. 137), que concede aposentadoria ao Sr. **SEBASTIÃO HENRIQUE QUIRINO**, a contar de **19/12/2017**, com proventos fixados em **R\$ 21.870,16** (fl. 134);

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/11/2020 - 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente